

MEMORANDO Nº 01-2020-GV-ARSF

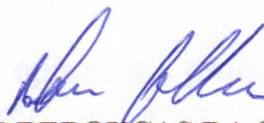
Coari, 16 de abril de 2020.

DO Ver. ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO
Para: a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para apresentar a esta Casa Legislativa de Coari, **Mensagem n 001/2020**, que encaminha o **Projeto de Lei Municipal n 001/2020**, de nossa autoria, que *autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências*, para que seja dado conhecimento ao Plenário da Câmara Municipal, e dado a devida tramitação para o início do processo legislativo.

Respeitosamente.



ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 148

Folha nº: 70

Data: 17/04/20

Hora: 11:01

Antônio Sávio
Responsável

MENSAGEM Nº 001/2020

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2020

AUTOR: Vereador, ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a)

O projeto de lei municipal, objeto da presente mensagem, que *Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.* além de providencial é oportuno, haja vista, que o armazenamento dos produtos da merenda escolar, mantidos como estão será um desperdício desnecessário, já que são produtos com vigência de validade praticamente expirados.

O enfrentamento a essa pandemia da **COVID-19**, possibilitou ao Governo Municipal a edição de ato administrativo, com fechamento temporário de escolas, academias e outros, e ainda restringiu a mobilidade das pessoas em vias, e locais de aglomerações.

Manter os produtos, que servem para a merenda escolar, até o retorno das atividades escolares, pós-pandemia, seria desperdiçar um grande volume de alimentos, que poderiam estar servido, para alimentar pais e alunos, durante essas restrições de locomoção e de convívio social.

Consideramos, ser uma medida oportuna e prudente, fazer neste momento a distribuição da merenda escolar, ainda em estoque nas escolas municipais, aos pais e alunos de cada uma delas, a fim de ajudá-los nessa transição de pandemia, e evitar a perda desses produtos pelo escoamento da validade.

Compete ao município, **fazer tudo o quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, inclusive suplementar a Constituição Federal e Estadual no que couber.**

Por essa razão, temos a iniciativa em apresenta o **Projeto de Lei Municipal, n 001/2020**, de nossa autoria, objeto da presente mensagem, que visa autorizar ao município a distribuição de produtos da merenda

escolar, nas escolas da rede pública municipal, aos pais e alunos, a fim de minimizar o sofrimento da nossa sociedade estudantil durante esse momento de isolamento social.

Pelo exposto, considerando ser uma medida oportuna e imprescindível, para o momento que estamos atravessando no nosso município, peço o voto favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO VEREADOR, ADEMOQUE REBOUÇAS
DA SILVA FILHO, em 16 de abril de 2020.**

ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO
Vereador.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 001, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, Excelentíssimo senhor, **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, III e IV, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Coari, c/c a Lei Federal n 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n 11.947, de 16 de junho de 2009;

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Coari – Amazonas, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território do município de Coari, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação (CME), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Legislação pertinente.

Parágrafo único. A distribuição será organizada por equipes formadas com pessoal de cada escola municipal, sob a supervisão da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal de Educação de Coari.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO, em 16 e abril de 2020.

ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO

Vereador.